



LEI Nº 1.670, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Cota Marques

Concede à empresa que primeiro organizar o transporte coletivo entre vila Igatemi a Amambai, a subvenção anual de Cr\$ 60.000,00.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado - decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedido à empresa que primeiro - organizar o transporte coletivo entre Vila Igatemi a Amambai, a subvenção anual na importância de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzados), paga em duodécimos.

Artigo 2º - A empresa para gozar dos benefícios desta lei, obriga-se a conceder gratuitamente ao Estado um lugar por viagem, ficando a requisição, a critério do delegado de Polícia.

Artigo 3º - A prova do funcionamento será feito - além da certidão do pedido de registro da repartição competente, atestado da Prefeitura de Amambai.

Artigo 4º - Para ocorrer as despesas da presente lei, será consignada anualmente verba própria no orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de novembro de 1961.



MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente

Recebida à fls. 268 e 270.
do livro Competente
Em. 7. 2. 62
Monteiro.
- Esc